



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 072/2026 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 072/2026 (DFI) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a
ACTIVE ENGENHARIA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente Sr. RAFAEL ROLIM e seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, doravante denominada **CEDAE**, e a **ACTIVE ENGENHARIA LTDA.** sediada na Rua Turmalinas nº 88/90, Jardim Donini - Diadema/SP, CEP: 09.920-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.287.143/0001-60, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador Sr. ANTONIO JOSÉ SANCHES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004846/2025**, mediante Pregão Eletrônico CEDAE nº 0032/2026, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE”**, conforme Pregão Eletrônico CEDAE nº 0032/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de referência** (index 126668950), a **Proposta** da contratada (index 139611920) e a **Matriz de Riscos** (index 123340189) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- d - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- i - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução dos serviços para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- j- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

k- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

l- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

m- na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

n - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

o- dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1 – as medições serão realizadas com base no que for efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

p- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r- na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t – a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a manter um DIÁRIO no local da execução dos serviços para anotação das ocorrências verificadas; e

u - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa dos serviços prestados, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5 . 1 . É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5 . 2 . A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5 . 3 . Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “r”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5 . 4 . Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O **prazo de vigência** do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução empreitada por preço global, pelo valor de **R\$ 2.403.000,00 (dois milhões quatrocentos e três mil)** conforme proposta autuada sob o index 139611920 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110302

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903918

Centro de Custos: DF12000000

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo ipca, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir:

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta, ou da data do reajuste anterior).

I_n = Número índice acumulado em (n).

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n).

P_n = Preço atualizado.

P_{n-1} = Preço a ser atualizado.

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será apresentada por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro- Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Décimo-Terceiro- O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso II do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido.

c.1) Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à CONTRATADA solicitar a repactuação referente ao acordo/convenção/dissídio que já estiver vigente (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com a repactuação seguinte, decorrente do acordo/convenção/dissídio que será celebrado no próximo período.

c.2) A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência da repactuação presente e futura, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o acordo/convenção/dissídio coletivo que já estiver vigente à época, podendo ser aplicado de imediato, mediante apostilamento. Quanto à repactuação futura, e desde que ressalvada pela contratada na consulta de que trata o inciso II do art. 203 do RILC, será ela aplicada automaticamente pela CEDAE, assim que celebrado o referido acordo/convenção/dissídio coletivo, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito pela CONTRATADA.

c.3) Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação da repactuação referente ao período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressaltando-se apenas a repactuação que já estiver sendo faturada por ela.

c.4) A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

c.5) A manifestação da CONTRATADA renunciando à repactuação que já poderia ser faturada, ou a que esteja prevista para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-las.

c.6) A decadência das repactuações não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a CONTRATADA possui de pleitear as próximas, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9 . 1 . Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9 . 2 . Os responsáveis técnicos acompanharão os serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional com igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9 . 3 . Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 139060633 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.9 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos. A última medição/fatura poderá ocorrer em periodicidade inferior, caso o prazo restante do contrato seja menor do que 30 dias.

10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do serviço prestado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;
- e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula

quarta, letra “r”, deste instrumento.

10.11. A ausência de qualquer desses documentos **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e consequentemente, a realização dos pagamentos.

10.11.1. a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.11.2 - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a **CONTRATADA** às disposições dos itens 10.12 a 10.13.

10.12.- Será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.13. - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.14 – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE resguarda** o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou

prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 30 % (trinta por cento) do objeto contratual, restando vedada sua ocorrência na parcela principal ou de maior relevância do contrato, sendo apenas permitida para os itens 15.2 / 15.9 / 15.23 / 15.25 e 20.6.1 do Termo de Referência.*

13.2. *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.*

13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executada pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

I) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

I.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

II) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

III) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

IV) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

V) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. **Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.**

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada..

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será

feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o

seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

RAFAEL ROLIM

Diretor-Presidente

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

ANTONIO JOSÉ SANCHES

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 21 agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE SANCHES, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales, Diretor Administrativo Financeiro**, em 25/08/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto, Diretor-Presidente**, em 25/08/2026, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139672221** e o código CRC **25D08659**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004846/2025

SEI nº 139672221

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ACTIVE ENGENHARIA LTDA.
RUA DAS TURMALINAS, 88 JD DONINI.
CEP 09920-500 – DIADEMA – SP
PABX. (11) 4053-5555
www.active.com.br

Anexo I - Formulário Oficial de Proposta de Preços

PREGÃO CEDAE Nº 0032/2026 - GLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE

EMPRESA: ACTIVE ENGENHARIA LTDA. **CNPJ:** 68.287.143/0001-60

ENDEREÇO: R. das Turmalinas, 88/90, Jardim Donini – Diadema/SP – CEP 09920-500

TELEFONE: (11) 4053-5555

E-MAIL: COMERCIAL@ACTIVE.COM.BR

REPRESENTANTE: ANTONIO JOSÉ SANCHES

CONTATO: Ramal 2400

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 2.403.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Três Mil Reais).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 30 (trinta) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula décima da Minuta do Contrato, Anexo do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Active, por intermédio de seu representante legal acima identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0032/2026, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.



Serpro

Diadema, 07 de julho de 2026.

ACTIVE ENGENHARIA LTDA
Antonio José Sanches
CPF nº 730.573.208-72
Diretor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS NO PRÉDIO SEDE DA CEDAE.

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação serviços de GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova -RJ, consoante ao especificado neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Gestão, operação, manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas de automação dos equipamentos, edifício sede da Cedae, são indispensáveis ao correto funcionamento e preservação dos equipamentos que integram o sistema, bem como, garantir condições necessárias ao desenvolvimento no trabalho parte dos servidores, atuantes nos serviços, que utilizam as instalações prediais da Cedae.

2.2 - Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da CEDAE, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizá-los.

2.3 - O prédio do edifício-sede da CEDAE teve sua concepção de projeto executado para funcionar como prédio automatizado, onde os dispositivos e equipamentos elétricos, hidráulicos, prevenção e combate contra incêndio, ar-condicionado central, dentre outros, trabalham integrados aos sistemas de automação predial.

2.4 - Tratam-se de serviços por prestação continuada.

2.5 - CEDAE utilizará, de maneira preferencial, a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, de acordo com o artigo 202 e 203 do RILC, para a aquisição de bens e serviços comuns,

assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, tratando-se como objeto comum de engenharia.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2112010020	GESTÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL E SISTEMAS E/OU EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES	UN	01

3.1 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1.1 - Sistemas de Automação Predial (Gestão, Operação e Apenas Manutenção Preventiva)

3.1.1.1 - Os sistemas de automação predial instalados pelas empresas Johnson Controls e Microblau destinam-se à supervisão, monitoramento e controle dos recursos de iluminação, energia, ar-condicionado e ventilação mecânica.

3.1.1.2 - Os recursos de iluminação e energia estão associados ao sistema da Johnson Controls, e tem os seguintes quadros de serviço:

Obs: Nos casos que houver necessidade de manutenções corretivas, a CEDAE deverá contatar e contratar a Johnson Controls e Microblau que detém a expertise e são exclusivas nas manutenções dos sistemas de sua propriedade.

QUADROS DA JOHNSON CONTROLS - AUTOMAÇÃO			
ITEM	SISTEMA	NOMENCLATURAS	LOCALIZAÇÃO
1	AUTOMAÇÃO	CE - 04 - P9	8º ANDAR - CASA DE BOMBAS DE INCÊNDIO
2	AUTOMAÇÃO	CE - 03 - P9	8º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - CORREDOR DA COPA
3	AUTOMAÇÃO	CE - 06 - P9	8º ANDAR - SALA DO GERADOR
4	AUTOMAÇÃO	CE - 05 - P9	8º ANDAR - SALA QGBT
5	AUTOMAÇÃO	CE - 02 - P8	7º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - ATRÁS ELEVADOR DE SERVIÇO
6	AUTOMAÇÃO	CE - 01 - P8	7º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - CORREDOR BANHEIRO MASCULINO
7	AUTOMAÇÃO	CE - 02 - P7	6º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - ATRÁS ELEVADOR DE SERVIÇO
8	AUTOMAÇÃO	CE - 01 - P7	6º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - CORREDOR BANHEIRO MASCULINO
9	AUTOMAÇÃO	CE - 02 - P6	5º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - ATRÁS ELEVADOR DE SERVIÇO
10	AUTOMAÇÃO	CE - 01 - P6	5º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - CORREDOR BANHEIRO MASCULINO
11	AUTOMAÇÃO	CE - 02 - P5	4º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - ATRÁS ELEVADOR DE SERVIÇO
12	AUTOMAÇÃO	CE - 01 - P5	4º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - CORREDOR BANHEIRO MASCULINO
13	AUTOMAÇÃO	CE - 02 - P4	3º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - ATRÁS ELEVADOR DE SERVIÇO
14	AUTOMAÇÃO	CE - 01 - P4	3º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA - CORREDOR BANHEIRO MASCULINO
15	AUTOMAÇÃO	CE - 01 - P3	2º ANDAR - SHAFT GARAGEM G2 - PRÓXIMO A RAMP A DE ACESSO
16	AUTOMAÇÃO	CE - 02 - P2	1º ANDAR - SHAFT GARAGEM G1 - PRÓXIMO A RAMP A DE ACESSO
17	AUTOMAÇÃO	CE - 09 - P1	TÉRREO - SUBSTAÇÃO - FRENTE A SALA DE MANUTENÇÃO PREDIAL
18	AUTOMAÇÃO	CE - 05 - P1	TÉRREO - CASA DE ELÉTRICA - AO LADO DA SALA TELECOM
19	AUTOMAÇÃO	CE - 07 - P1	TÉRREO - CASA DE BOMBAS - CORREDOR ACESSO A SUPERVISÃO PREDIAL E CFTV
20	AUTOMAÇÃO	QT - SUP	TÉRREO - SALA SUPERVISÃO PREDIAL
21	AUTOMAÇÃO	CE - 08 - P1	TÉRREO - SALA SUPERVISÃO PREDIAL

3.1.1.3 - Os recursos de ar condicionado e ventilação mecânica estão associados ao sistema da Microblau, e tem os seguintes quadros de serviço:

QUADROS DA MICROBLAU - AUTOMAÇÃO			
ITEM	SISTEMA	NOMENCLATURA	LOCALIZAÇÃO
1	AUTOMAÇÃO	QAA - 24	9º ANDAR - CASA MÁQUINAS DE AR EXTERIOR
2	AUTOMAÇÃO	QAA - 23	9º ANDAR - CASA MÁQUINAS DE EXAUSTÃO
3	AUTOMAÇÃO	QAA - 01	8º ANDAR - SALA DE ELÉTRICA CHILLER'S E BOMBAS
4	AUTOMAÇÃO	QAA - 21	8º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR DA COPA
5	AUTOMAÇÃO	QAA - 22	8º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR CADASTRO TÉCNICO
6	AUTOMAÇÃO	QAA - 19	7º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA LAMEIRÃO
7	AUTOMAÇÃO	QAA - 20	7º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA IMUNANA
8	AUTOMAÇÃO	QAA - 17	6º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA LAMEIRÃO
9	AUTOMAÇÃO	QAA - 18	6º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA IMUNANA
10	AUTOMAÇÃO	QAA - 15	5º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA LAMEIRÃO
11	AUTOMAÇÃO	QAA - 16	5º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA IMUNANA
12	AUTOMAÇÃO	QAA - 13	4º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA LAMEIRÃO
13	AUTOMAÇÃO	QAA - 14	4º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA IMUNANA
14	AUTOMAÇÃO	QAA - 11	3º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA LAMEIRÃO
15	AUTOMAÇÃO	QAA - 12	3º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ALA IMUNANA
16	AUTOMAÇÃO	QAA - 09	1º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - FRENTE A COPA
17	AUTOMAÇÃO	QAA - 10	1º ANDAR - CASA DE MÁQUINAS - FRENTE A SALA DE TRANSPORTE
18	AUTOMAÇÃO	QAA - 02	TÉRREO - CASA DE MÁQUINAS - MAQUETE CEDAE
19	AUTOMAÇÃO	QAA - 05	TÉRREO - CASA DE MÁQUINAS - AO LADO SALA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
20	AUTOMAÇÃO	QAA - 04	TÉRREO - CASA DE MÁQUINAS - CORREDOR ACESSO AO PROTOCOLO E DOCAS
21	AUTOMAÇÃO	QAA - 08	TÉRREO - CASA MÁQUINAS PRESSURIZAÇÃO DAS ESCADAS - AO LADO COPA
22	AUTOMAÇÃO	QAA - 07	TÉRREO - CASA MÁQUINAS PRESSURIZAÇÃO DAS ESCADAS - FRENTE A SALA ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
23	AUTOMAÇÃO	QCS - 01 EBJ	TÉRREO - SALA SUPERVISÃO PREDIAL
24	AUTOMAÇÃO	QAA - 03	TÉRREO - CASA DE MÁQUINAS AO LADO SALA CFTV
25	AUTOMAÇÃO	QAA - 06	TÉRREO - GUARITA DE SEGURANÇA - DOCAS

3.1.1.4 - Além da descrição de quadros acima informada, também compõe o sistema periféricos de campo, distribuídos pela edificação.

3.1.2 - Sistema de Detecção e Alarme de incêndio (Gestão, Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva sem reposição de peças).

O Sistema de detecção e alarme contra incêndio instalado na edificação, tem por objetivo identificar ocorrências em sua fase inicial e permitir ação rápida, além de alertar população interna quanto a escape. É composto por software gráfico do Windows para gerenciamento de alarme e emissão de relatórios, programação pelo teclado numérico do painel, teclado remoto infravermelho, teclado do PC e software “loader” para Windows, além de centrais de incêndio e periféricos, conforme descrito em tabelas que seguem:

QUADROS DA EZALPHA - SDAI			
EQUIPAMENTOS	TOTAL DE BATERIAS	LOCALIZAÇÃO	FABRICANTE
PAINEL JUNO NET	02 DE 12V E 07A	TÉRREO - SALA DE CFTV	EZALPHA
SUBPAINEL JUNO REPETIDOR	04 DE 12V E 07A	TÉRREO - SALA DE BRIGADISTA PREDIAL	EZALPHA

EZALPHA - TOTAL DE DISPOSITIVOS LAÇO 01				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DISPOSITIVOS	MODELOS	FABRICANTES	LOCALIZAÇÃO
DETECTOR DE FUMAÇA, SIRENE, ACIONADOR MANUAL E MODULO SUPERVISOR DE COMANDO	124	DISCOVERY, XPLORE E XP95, VALKYRIE	APOLLO, GLOBAL FIRE	TÉRREO E 1º ANDAR

EZALPHA - TOTAL DE DISPOSITIVOS LAÇO 02				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DISPOSITIVOS	MODELOS	FABRICANTES	LOCALIZAÇÃO
DETECTOR DE FUMAÇA, SIRENE, ACIONADOR MANUAL E MODULO SUPERVISOR DE COMANDO	122	DISCOVERY, XPLORE E XP95, VALKYRIE	APOLLO, GLOBAL FIRE	1º, 2º E 3º ANDAR

EZALPHA - TOTAL DE DISPOSITIVOS LAÇO 03				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DISPOSITIVOS	MODELOS	FABRICANTES	LOCALIZAÇÃO
DETECTOR DE FUMAÇA, SIRENE, ACIONADOR MANUAL E MODULO SUPERVISOR DE COMANDO	123	DISCOVERY, XPLORE E XP95, VALKYRIE	APOLLO, GLOBAL FIRE	3º, 4º E 5º ANDAR

EZALPHA - TOTAL DE DISPOSITIVOS LAÇO 04				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DISPOSITIVOS	MODELOS	FABRICANTES	LOCALIZAÇÃO
DETECTOR DE FUMAÇA, SIRENE, ACIONADOR MANUALE MODULO SUPERVISOR DE COMANDO	124	DISCOVERY, XPLORE E XP95, VALKYRIE	APOLLO, GLOBAL FIRE	5° E 6° ANDAR

EZALPHA - TOTAL DE DISPOSITIVOS LAÇO 05				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DISPOSITIVOS	MODELOS	FABRICANTES	LOCALIZAÇÃO
DETECTOR DE FUMAÇA, SIRENE, ACIONADOR MANUALE	104	DISCOVERY, XPLORE E XP95, VALKYRIE	APOLLO, GLOBAL FIRE	6° E 7° ANDAR

EZALPHA - TOTAL DE DISPOSITIVOS LAÇO 06				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DISPOSITIVOS	MODELOS	FABRICANTES	LOCALIZAÇÃO
DETECTOR DE FUMAÇA, SIRENE, ACIONADOR MANUALE MODULO SUPERVISOR DE COMANDO	77	DISCOVERY, XPLORE E XP95, VALKYRIE	APOLLO, GLOBAL FIRE	7°, 8° E 9° ANDAR

3.1.3 - Grupo Motor Gerador (Gestão e Operação)

3.1.3.1 - Gerador marca Olympian / Caterpillar, modelo GES 300-1 / GES 300-06 A – Quantidade 01.

3.1.3.2 - Quadro de controle e comando – Quantidade 01.

3.1.3.3 - QTA (Quadro de Transferência Automática) ABB – Quantidade 01.

3.1.3.4 - No Break 1200VA de alimentação da chave de transferência – Quantidade 01.

3.1.4 - Equipamentos de áudio e vídeo do auditório “Raphael de Almeida Magalhães”. (Gestão e Operação)

·4(Quatro) Caixas acústicas tipo array de potência 300 W, marca: Bose – MA-12;

- 2(Duas) Caixas Acústicas para frequências graves de potência: 400W, marca Bose MB-12;
- 1(Um) Amplificador de áudio multicanal de 8 canais independentes de 150W de potência, marca BIAMP MCA8150;
- 1(Um) Amplificador de áudio de 3200W de potência, marca CROWN IT 4002;
- 1(Um) Amplificador de áudio de 2000W de potência, marca CROWN IT 2002;
- 1(Um) Sistema de processamento digital, marca BIAMP NEXIA CS;
- 2(Dois) Sistemas de processamento digital de áudio marca BIAMP NEXIA TC;
- 3(Três) Microfones bastão sem fio, marca BEYERDYNAMIC OPUS 660;
- 2(Dois) Microfones auriculares sem fio, marca BEYERDYNAMIC OPUS 654;
- 5(Cinco) Microfones gooseneck com base para mesa, marca BEYERDYNAMIC MTS 67/3;
- 4(Quatro) Caixas acústicas de teto, marca JBL CONTROL 126W;
- 1(Um) Sistema de automação com processamento integrado de vídeo HD e processamento de áudio, Interface de distribuição de energia; saídas controladas individuais, gerenciamento de energia dos dispositivos conectados etc., marca AMX DVX-3155HD;
- 1(Um) Painel de controle sem fio compatível com o controlador integrado, marca AMX MVP-90001 + MVP-TDS-9;
- 2(Dois) Painéis transmissores de áudio e vídeo digital via CAT 5, marca AMX AVB-WP-TX-MULTI-DXLINK;
- 1(Um) Condicionador de energia. Protetor contra surtos da rede elétrica, marca SAVAGE DMA 2700 SEX;
- 2(Dois) Receptores HDMI via CAT5 com scaling automático, marca AMX-AVB-RX-DXLINK-HDMI;

- 1(Um) Rack metálico padrão 19” 40UR. 40 unidades rack (UR) de altura, marcaTIBIX;
- 1(Um) Switch ethernet 24 portas gerenciável, marca TRANSITION MIL-SM24T4DPA;
- 1(Um) Nobreak 10KVA – 220V. UPS tipo On-line, marca EMERSON GXT3-10000RT208;
- 1(Um) Conversor de vídeo analógico – digital marca TVONE VS-658.

3.1.5 - Circuito Fechado de TV-CFTV (Gestão e Manutenção preventiva / Corretiva)

3.1.5.1 - Os sistemas de CFTV e controle de acesso foram projetados para que a equipe de segurança e operadores de CFTV tenha total controle de que entra e sai do edifício assim como a visão de toda a movimentação dentro e nos arredores. O CFTV é composto pelos seguintes equipamentos:

- 3 DVR;
- 4 Câmeras moveis e 31 câmeras fixas totalizando 35 câmeras instaladas entre os andares e garagens;
- 7 Monitores;
- 2 Servidores.

3.1.6 - Pressurização de escadas (Gestão e Operação)

3.1.6.1 - As duas escadas de segurança são pressurizadas automaticamente através de sinais provenientes do sistema de detecção de incêndio, bem como em paralelo com sistema de controle e supervisão.

A pressurização também poderá ocorrer manualmente, mediante sinal proveniente do quadro de comando remoto instalado na sala de controle e acionamento diretamente na casa de máquinas do sistema de pressurização.

De forma a garantir a operação em condições de emergência, o sistema de pressurização é atendido pelo sistema elétrico normal e de emergência do edifício.

Os ventiladores encontram-se instalados nas casas de máquinas desligados em situação normal, prontos para atuarem em caso de necessidade e comando.

3.1.7 – Exaustão (Gestão e Operação)

3.1.7.1 - Constituído por duas (2) casas de máquinas localizadas ao nível do pavimento técnico além das caixas ventiladoras instaladas no interior das casas de máquinas dos condicionadores de ar.

A condução do ar até as casas de máquinas é realizada através de dutos, que atingem o pavimento através de furos nas lajes.

A tomada de ar exterior é efetuada através de venezianas instaladas nas fachadas e nas paredes das casas de máquinas.

A exaustão de ar dos banheiros é realizada através de dutos, que atingem o pavimento através de furos nas lajes.

O sistema é composto, basicamente, pelos seguintes elementos:

- Dois (02) ventiladores;
- Dutos de injeção ou exaustão de ar;
- Grelhas de insuflação ou retorno de ar, dotadas de registros de regulação de vazão;
- Painel comando;
- Veneziana e damper.

O sistema possui circuitos e/ou quadros elétricos específicos.

3.1.8 - Sistema informatizado de controle de manutenção (Operação)

3.1.8.1 - Sistema informatizado de gestão de manutenção, onde estão cadastrados todos ambientes e equipamentos prediais, além das programações de manutenção preventivas, corretivas e solicitações de trabalho feitas pelos usuários internos.

3.2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1 - Automação Predial - Gestão, operação remota (local ou a distância), manutenção apenas preventiva, testes de funcionamento e Inspeções dos Sistemas (“software”), instrumentos e componentes eletrônicos, sensores, gerenciadoras e controladoras, quadros de automação e malhas de Automação Predial das empresas Johnson Control e Microblau. Quando necessário reposição de dispositivos eletrônicos, componentes, gerenciadoras e controladores, a contratada deverá realizar a configuração dos sistemas e integração destes equipamentos Johnson e Microblau, sendo que a contratada deverá ter expertise para tal, ou realizar a subcontratação com Johnson Controls e Microblau. Apresentar cronograma e plano de manutenção dos equipamentos de automação;

3.2.2 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - Gestão, operação, manutenção preventiva e corretiva, testes de funcionamento e Inspeções do sistema de detecção e alarme de incêndio, conforme referência de norma NBR 17240. Apresentar cronograma e plano de manutenção dos equipamentos de Detecção e alarme de incêndio;

3.2.3 - Sistema de Áudio e Vídeo - Gestão, operação, testes de funcionamento e Inspeções do sistema e equipamentos de áudio e vídeo do auditório “Raphael de Almeida Magalhães”. Apresentar cronograma e plano de manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo;

3.2.4 - CFTV – Gestão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do circuito fechado de TV (CFTV). Apresentar cronograma e plano de manutenção dos equipamentos de CFTV;

3.2.5 - Gestão e operação remota (local ou a distância) dos sistemas de ar-condicionado;

3.2.6 - Gestão, operação, testes de funcionamento e Inspeções do sistema de geração de energia (grupo motor gerador). Apresentar cronograma e plano de operação dos equipamentos;

3.2.7 - Gestão, operação remota (local ou a distância), testes de funcionamento e Inspeções do sistema de pressurização de escadas. Apresentar cronograma e plano de operação dos equipamentos;

3.2.8 - Gestão, operação remota (local ou a distância), testes de funcionamento e Inspeções do sistema de Exaustão. Apresentar cronograma e plano de operação dos equipamentos;

3.2.9 - Gestão, operação e controle do sistema informatizado de manutenção, através de BMS (building maintenance system) da Cedae, onde a contratada irá:

a- Visualizar as ordens de serviço abertas por usuários internos e encaminhar à operação de manutenção da Cedae para atendimento;

b- Gerar as ordens de serviço preventivas, a partir do plano de trabalho preventivo, e encaminhar a operação da Cedae para execução;

c- Gerar as ordens de serviço corretivas, a partir de necessidades apontadas em preventivas, e a partir de solicitações da Cedae, e encaminhar a operação da Cedae para execução;

d- Receber da operação de manutenção da Cedae as ordens de serviço finalizadas e realizar o cumprimento sistêmico destas;

e- Manter atualizado o plano de manutenção quanto as suas tarefas, periodicidades, inclusões e exclusões de equipamentos;

f- Gerar relatórios de indicadores de desempenho mensais e relatórios disponíveis no sistema BMS;

3.2.10 - Para todos sistemas envolvidos, gerar relatórios operacionais diários, contendo relação das ocorrências, relatório geral das ordens de serviço corretivas, relatório de manutenções de sistemas e equipamentos e relatório fotográfico quando necessário.

3.3 - DESCRIÇÃO DE EQUIPE

3.3.1 - Manter contingente de pessoal técnico habilitado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão, escala 12hx36h ou 24h x 72h, além de 1 (um) Supervisor presencial em dias úteis e 1 (um) planejador de manutenção em dias úteis;

3.3.2 Descrição de cargos:

Cargo	Escolaridade/certificações	Conhecimentos desejáveis	Experiência profissional	Quantidade
Supervisor de automação e planejamento de manutenção	Nível : Curso Técnico em Automação.	Automação de sistemas elétricos, ar condicionado e ventilação mecânica. Sistemas de prevenção e combate a incêndio, CFTV, Áudio e Vídeo, Geradores e planejamento de manutenção	Mínimo de 5 anos em trabalhos realizados neste objeto	1
Planejador de Manutenção	Nível : Curso Técnico em planejamento de manutenção	Sistemas informatizados de manutenção, rotinas de ordens de serviço preventivas e corretivas, indicadores de desempenho, programação e planejamento de manutenção	Mínimo de 1 ano em trabalhos realizados neste objeto	1
Técnico de Automação	Nível : Curso Técnico em Automação	Automação de sistemas elétricos, ar condicionado e ventilação mecânica. Sistemas de prevenção e combate a incêndio, CFTV e Áudio e Vídeo e geradores.	Mínimo de 3 anos em trabalhos realizados neste objeto	4

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1 - Conforme previsto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016, o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida, neste Termo de Referência, é o de menor preço global.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

a. (☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b. (☐) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (ILG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (☐) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d. (☒) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do

valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☒) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) .

b. (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação.

c. (☒) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % do objeto a ser contratado.

d. (☒) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e. (☒) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f. (☒) Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

g. (☐) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

h. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME:

6.1. (☒) SERVIÇO:

6.1.2. (☒) de natureza contínua ou (☐) de escopo;

6.1.3. (☒) com mão de obra alocada ou (☐) sem mão de obra alocada;

6.1.4. (☐) regime de execução por preço unitário; (☒) Regime de execução por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa; (☐) Contratação Integrada e (☐) Contratação semi-integrada.

6.1.5. (☒) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o objeto (DESCRIÇÃO DO SISTEMA 3.1)

7 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir data indicada na Ordem de Início, emitida pela **CEDAE**, após a assinatura do instrumento contratual.

7.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei n° 13.303/2016.

7.3 – O Reajuste dar-se-á através do indicador IPCA, a contar da data de apresentação da proposta orçamentária, perfazendo período ao longo 12 meses ininterruptos.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - Edifício-Sede CEDAE, Avenida Presidente Vargas N° 2655 – Cidade Nova – RJ

9 - GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – Será exigida garantia integral nos itens constantes dos serviços objetos, equivalente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO:

10.1 - A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

10.2 - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1- Será permitido a subcontratação de até 30% do valor do contrato, apenas, para os itens 15.2 / 15.9 / 15.23 / 15.25 e 20.6.1 deste termo de referência.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1 - Não cabe.

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- Os materiais a serem utilizados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, sempre em conformidade com o disposto no art. 32 §1º da Lei 13.303/16.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - Os pagamentos ocorrerão a cada 30 dias, após a execução dos serviços de gerenciamentos, manutenções preventivas e/ou corretivas, contratados no escopo deste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade da aprovação pela Comissão de Fiscalização.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - Executar o objeto deste termo de referência integralmente, de forma continuada, sem interrupção dos serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades, normas, rotinas e periodicidade de manutenção estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos além daqueles indicados pela CONTRATADA, utilizando-se de mão de obra qualificada e habilitada segundo as normas e legislações vigentes;

15.2 - Obter todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias à execução do objeto do presente edital, seja por equipe própria ou subcontratada, pagando, às suas integrais expensas, os respectivos emolumentos, taxas, impostos, multas, indenizações e outras despesas porventura impostas pelas autoridades;

15.3 - Os serviços, na forma descrita no presente objeto, serão prestados por funcionários devidamente registrados pela empresa CONTRATADA, devendo seguir todos os critérios previstos no regime de contratação CLT e/ou conselhos regionais de classe/categoria afins. Exclusivamente com relação aos serviços que não tenham a habitualidade diária, em face da especificidade, estes poderão ser realizados por técnico(s) e/ou empresa(s) autorizado(s) e de responsabilidade da CONTRATADA, estando sob sua direta supervisão, sem ônus adicional para a CEDAE;

15.4 - Designar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, um profissional da CONTRATADA (nome e telefone), o qual se reportará diretamente ao Departamento de Manutenção Predial da Cedae e Comissão de Fiscalização, atuando como preposto, visando acompanhar e responder pela execução do contrato;

15.5 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como o ônus advindo das obrigações decorrentes destes, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, indenizações de todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Cedae ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

15.6 - Orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da Cedae, assegurando os direitos que decorrem da legislação trabalhista em vigor;

15.7 - Apresentar à Cedae relação contendo o nome do(s) funcionário(s) com identificação do registro geral, cópia da ficha Registro de Empregado e do quadro de horário de trabalho (folha de ponto) e demais documentos que a Cedae julgar necessários, de todos os empregados que efetivamente farão parte da equipe de trabalho, os quais deverão estar devidamente registrados, identificados, uniformizados, com os respectivos equipamentos de segurança;

15.8 - Manter fichas de controle de manutenção próximas aos sistemas e equipamentos, que deverão ser preenchidas, mediante as intervenções;

15.9 - A contratada deverá considerar fornecimento de instrumentos técnicos de aferição e medição, material de limpeza e lubrificação, materiais de insumo (incluindo baterias e pilhas de equipamentos de áudio e vídeo do auditório), além de todas as ferramentas, EPIs, EPCs e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

15.10 - Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços médicos e assistenciais devidos aos seus empregados acidentados em serviço, bem como pelos seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente;

15.11 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus colaboradores até as dependências da Contratante nos casos de interrupção dos serviços de transporte público;

15.12 - Adotar todos os cuidados e medidas preventivas necessárias para manter a integridade física dos equipamentos, materiais e instalações físicas do imóvel da CEDAE.

15.13 - Comprovar que há assistência técnica local da empresa em território nacional, condição imprescindível para assinatura do contrato em tela.

15.14 - Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização do uso de recursos no desempenho de suas atribuições

15.15 - Responsabilizar-se integralmente pela substituição, recuperação e/ou reparos necessários dos danos de qualquer natureza causados a qualquer equipamento, peça ou instalação da CEDAE, inclusive àqueles que estejam fora do escopo do objeto desta especificação, por imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos decorrentes da prestação dos serviços ou não, sejam esses executados por pessoal próprio ou subcontratado;

15.16 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação formal e justificada da fiscalização do contrato, qualquer membro de sua equipe, no caso de insatisfação com a prestação dos serviços;

15.17 - Coordenar e orientar as suas equipes, a fim de garantir a qualidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e obrigações de seus prestadores de serviço perante a Contratante;

15.18 - Corrigir e refazer, às suas integrais expensas, os serviços mal-feitos, identificados pela fiscalização;

15.19 - Manter sigilo sobre todas as informações a que tenha acesso em decorrência de seus trabalhos;

15.20 - Comunicar, formal e tempestivamente, à fiscalização do contrato toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar ou atrasar a execução dos serviços, seja por sua culpa ou de terceiros;

15.21 - Comunicar previamente à fiscalização do contrato sobre a necessidade de utilização e/ou armazenamento de materiais inflamáveis, e de execução de serviços de solda e afins, para que esta providencie local de estocagem adequado e acompanhamento da equipe de brigadistas civis;

15.22 - Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços sempre que a fiscalização do contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, registrando e justificando, formal e tempestivamente, qualquer solicitação de necessidade de prorrogação de prazo decorrente de tais fatos;

15.23 - Fornecer telefones celulares, e/ou rádios comunicadores, para utilização pelos profissionais realizarem a comunicação com a fiscalização

15.24 - Aquisição de peças e/ou equipamentos específicos, será responsabilidade da CEDAE, entretanto a CONTRATADA deverá executar o serviço de reposição, observando o seguinte: Informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as especificações detalhadas das peças e/ou equipamentos necessários, encaminhando relatório discriminado para a área específica da CEDAE;

15.25 - Zelar pela boa conservação e armazenamento dos materiais, componentes e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pela limpeza e organização dos locais de trabalho;

15.26 - Realizar, por necessidades operacionais ou solicitação formal do gestor do contrato, eventuais atividades em horários extraordinários e dias não úteis;

15.27 - Adotar práticas gerais de segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental pertinentes aos serviços contratados, em conformidade às exigências das legislações trabalhista e ambiental vigentes;

15.28 - Designar equipe de trabalho com qualificação técnica compatível e adequada ao fiel e perfeito cumprimento do objeto do presente edital, devidamente comprovada pela apresentação das habilitações profissionais de seus componentes;

15.29 - Apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) do contrato;

15.30 - Executar o objeto deste termo de referência integralmente, de forma continuada, sem interrupção dos serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades, normas, rotinas e periodicidade de manutenção estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos além daqueles indicados pela CONTRATADA, utilizando-se de mão de obra qualificada e habilitada segundo as normas e legislações vigentes;

15.31 - A contratada se responsabiliza por realizar a montagem de sua sala de trabalho, no que diz respeito a mobiliário, telefone, computadores, internet etc., em sua totalidade, visando garantir o efetivo desenvolvimento dos serviços contratados.

16 - AMOSTRA

16.1 – Não cabe

17 - VISITA TÉCNICA:

17.1 - Os interessados poderão realizar, facultativamente, visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas e, deverá ser marcada com os respectivos profissionais; Adão Jesus do Couto Brito, Tel. (21) 2652-6099 ou Vanderlei Marcelino de Oliveira, Tel. (21) 2562-6300.

17.2 - A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de qualificação técnica no certame.

17.3 - Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o participante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para este fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

17.4 - A não realização da visita técnica, não poderá ser alegada como fundamento para inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

18.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, que será parte integrante do instrumento contratual;

18.2 - O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

18.3 - O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em

uma prestação de serviços mais eficiente;

18.4 - Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação à CONTRATADA, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	1. Atraso em entrega de relatórios	01 Ponto
Moderada	1. Atraso no cumprimento do plano de operação e manutenção	02 Pontos
Grave	1. Paralisação de sistemas em face de falha na operação	03 Pontos

18.5 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
01 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal

18.6 - Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

18.6.1 - Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

18.6.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

18.6.3 - Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irreversível.

18.7 - Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE,

estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - Objeto demanda obrigações futuras da contratada e compromisso de atendimento, conforme diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência. Portanto é caracterizado a necessidade de instrumento contratual.

20 - Condições Gerais

20.1 - Os colaboradores da empresa contratada, quando em serviço nas dependências da CEDAE, deverão trajar uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as atividades a serem exercidas.

20.2 - A empresa contratada deverá fornecer, em quantidade suficiente, jogos completos de uniforme para cada colaborador da equipe. A empresa contratada também deverá fornecer equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando necessários, bem como implementar e respeitar todas as medidas de controle e mitigação de riscos exigidas pelas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e por todos os demais normativos e legislações vigentes aplicáveis às áreas de segurança do trabalho e responsabilidade socioambiental.

20.3 - A empresa contratada deverá manter nas dependências da CEDAE, sob sua exclusiva guarda e responsabilidade, a quantidade mínima de equipamentos de proteção individual e coletiva.

20.4 - Os materiais de insumo a serem utilizados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos.

20.5 - A fiscalização do contrato será realizada por profissionais designados pela CEDAE especificamente para este propósito, cabendo-lhes autorizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços; emitir, receber e assinar documentos relativos ao objeto contratado bem como liberar os pagamentos das faturas apresentadas pela empresa contratada.

20.6 - A fiscalização exercida pela CEDAE não implica em corresponsabilidade sua ou dos profissionais designados para o acompanhamento do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da empresa contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à Contratante ou a terceiros. Fica assegurado à fiscalização do contrato o direito de:

20.6.1 - Solicitar a retirada imediata do local de execução dos serviços de qualquer profissional da empresa contratada, ou de sua subcontratada, que não corresponda às exigências técnicas e/ou disciplinares da CEDAE, sem que isso implique em direito à prorrogação de prazo sob qualquer justificativa;

20.6.2 - Ordenar a suspensão dos serviços quando sua solicitação a respeito de defeitos e não conformidades nos serviços executados não for atendida no prazo de até 2 dias úteis a contar de sua reclamação, formal ou verbal, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização;

20.6.3 - Mandar modificar, refazer ou substituir o item não conforme de qualquer serviço mal executado, da forma que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da empresa contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato;

20.6.4 - Promover vistorias periódicas de uniformes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e equipamentos de proteção individual e coletiva fornecidos pela empresa contratada durante a vigência do contrato, exigindo a sua substituição imediata nos casos de não conformidade às especificações deste edital e/ou às condições de boa conservação e segurança;

20.6.5 - A fiscalização do contrato comunicará, formal e tempestivamente, à empresa contratada toda e qualquer falha, deficiência ou não conformidade porventura verificadas durante a execução dos serviços, ou a posteriori, cabendo a esta última a imediata correção dos problemas apontados dentro do prazo fixado pela fiscalização do contrato e às suas integrais expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no instrumento contratual.

21 - ASSINATURAS

Adão Jesus do Couto Brito

Departamento de Manutenção Predial – DFI – 5.3

Jorge Luis Gomes Campos

Coordenação de Controle de Contratos – DFI - 5.3.2

Rio de Janeiro, 10 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adao Jesus Do Couto Brito, Chefe de Departamento**, em 10/03/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Gomes Campos, Coordenador**, em 10/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **126668950** e o código CRC **5F282EEF**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004846/2025

SEI nº 126668950

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ANEXO

MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE

Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
---	--	--	-------------------------	------------

Riscos trabalhistas e previdenciários	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pela Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Melhor planejamento contratual	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Rio de Janeiro, 23 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adao Jesus Do Couto Brito, Chefe de Departamento**, em 23/01/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123340189** e o código CRC **6DE985CE**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004846/2025

SEI nº 123340189

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

II- demonstrar o comprometimento da Alta Direção com a qualidade;

III- orientar a implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema;

IV- servir de referência para colaboradores, partes interessadas e auditores internos e externos;

V- assegurar a padronização e a eficácia dos processos abrangidos pelo sistema.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite, Subprocurador-Geral do Estado;

II - Vice-Presidente: Hugo Wilken Maurell, Secretário;

III - Coordenadora: Ismênia Beatriz Corrêa Avila;

IV - Coordenadora suplente: Viviane Rosa Ferreira;

V - Albenise Santos da Silva;

VI - Carlos José Nogueira da Silva;

VII - Rachel Campos Pereira Kneip Buissa;

VIII - Enaile dos Santos Rosa Fagundes.

Art. 4º - A coordenação do Grupo de Trabalho atuará de forma integrada entre as Procuradorias Especializadas e a Secretaria de Gestão, observadas as seguintes atribuições:

I - ao Subprocurador e a Secretaria de Gestão cabem:

- prestar apoio metodológico na aplicação das diretrizes da norma ABNT NBR ISO 9001:2015;
- envolver a alta direção no Sistema de Gestão de Qualidade;
- avaliar e aprovar a documentação produzida pelo grupo de trabalho;
- apresentar à chefia da especializada o plano de trabalho do SGQ;
- envolver outras unidades administravas da PGE para subsidiar na elaboração do SGQ;
- harmonizar os procedimentos com a política corporativa de governança da PGE-RJ.

II - à Procuradoria Especializada caberá:

- indicar os processos que terá o escopo no SGQ;
- fornecer os dados e informações necessárias para produção do manual de qualidade;
- definir os servidores que serão responsáveis por descrever e entregar a documentação dos procedimentos e dos fluxos de trabalho do escopo do SGQ;
- validar o mapeamento de fluxos e os manuais de procedimentos internos de suas respectivas áreas;
- mobilizar a equipe técnica interna para o fornecimento de dados e participações em oficinas de trabalho.

III - a Gerência de Suporte Processual cabe:

- coordenar o grupo de trabalho;
- definir a metodologia de estudo para produção do SGQ;
- consolidar e estruturar o modelo de trabalho.

IV- ao Grupo de Trabalho compete:

- realizar o levantamento de dados;
- consolidar os processos identificados pelos Procuradores-Chefes das como objeto do Manual do SGQ;
- elaborar e redigir o Manual do SGQ, contemplando políticas, objetivos, estrutura documental e descrição dos processos;
- promover a revisão e validação do documento junto às unidades envolvidas;
- apresentar a proposta final do Manual à Subprocuradoria e secretaria de Gestão para aprovação.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar a minuta concluída do Manual de Gestão da Qualidade no prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2760971

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01/09/2026

PROCESSO Nº SEI-140001/047510/2026 - HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/CEJUR nº 03/2026, cujo objeto é a prestação de serviço de diagramação e impressão de livros (catálogos), contemplando 2 (duas) edições com 4.000 (quatro mil) exemplares cada - totalizando 8.000 (oito mil) unidades, e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor da sociedade empresária MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA (CNPJ.: 15.292.830/0001-07) no valor total de R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais).

Id: 2761102

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/015671/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor de Renata Bidone de Azevedo e Souza - RB People Development, inscrita sob nº de CNPJ 36.834.027/0001-27, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para custeio de capacitação em desenvolvimento de habilidades de liderança, voltada à preparação técnica dos servidores para os desafios de comunicação e gestão de equipes.

Id: 2760966

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
De 02.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/065251/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor do IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 04.298.309/0007-56, no valor de R\$ 1.755,00 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para custeio de participação no curso " Reforma Tributária - Imersão Presencial", a ser realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2026, na cidade do Rio de Janeiro.

Id: 2761056

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 31/08/2025

DESIGNA, com validade a contar de 22 de julho de 2026, a servidora **NOELMA RAMOS FARIA**, ID Funcional nº 51.00138-1, para responder como Ouvidora Setorial da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001935/2026.

Id: 2761002

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e ROCK WORLD S/A
OBJETO: Parceria entre o ESTADO e a ROCK WORLD, visando à implementação de medidas que, a partir da realização do evento “Rock in Rio”.
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura.
FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.792/2025
PROCESSO Nº SEI-150002/001095/2026.

Id: 2761128

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.
OBJETO: Supressão quantitativa consistente de 5 (cinco) dos 20 (vinte) veículos originalmente contratados, o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R\$ 511.303,80 (quinhentos e onze mil trezentos e três reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00038.
FUNDAMENTO: Art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº SEI-150001/011198/2024.

Id: 2760985

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2022
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e SERIAL SISTEMAS LIMITADA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 035/2022, relativo à prestação contínua de serviços comuns de engenharia, em manutenção preditiva / preventiva e corretiva, em sistemas de detecção de incêndio, especificados no Anexo H ao edital, com fornecimento de insumos/peças/materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, e no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO SEI-150001/011724/2021.

Id: 2761001

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica que realizará Coleta de Preços para Contratação de Serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual em Nuvem, incluindo a operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional (LDN), baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. **PROCESSO Nº SEI-150012/000416/2026.**

Prazo para entrega das propostas: 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação até às 17h00.
Local de recebimento: Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro/Niterói - CEP 24.030-230.
Contato: servmaa@ioerj.rj.gov.br
As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas dentro do prazo estipulado.

Id: 2761003

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 068/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Reforma da Nova Elevatória da Zona Rural - NEZR.
PRAZO: 390 (trezentos e noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 36.575.987,34 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001297/2025 (LI 003/2025).

Id: 2761106

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 070/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POLLYCALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.387.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009823/2025 (Pregão CEDAE nº 0021/2026).

Id: 2761107

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 072/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ACTIVE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE”.
PRAZO: 30 (trinta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.403.000,00 (dois milhões quatrocentos e três mil).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004846/2025 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0032/2026).

Id: 2761108

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 074/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DA CEDAE”.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$175.980,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001950/2026 (Pregão CEDAE nº 0043/2026).

Id: 2761109

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 075/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUD AMERICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: o patrocínio e a participação da CEDAE no evento “WEBINAR REGULAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA NO SANEAMENTO”.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização, disponibilização dos recursos e cumprimento das contrapartidas.
VALOR TOTAL: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007206/2026 (Inexigibilidade de Licitação n. 048/2026 - DPR).

Id: 2761110

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DISTRATO TÉCNICA CEDAE Nº 036/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
OBJETO: a Resilição do CONTRATO N. 028/2024 (DSG).
PRAZO: O Distrato operará seus efeitos a partir de sua assinatura.
VALOR TOTAL: Com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.821,63 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/020595/2023.

Id: 2761111

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ETA XE-REM.
OBJETO: rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão quantitativa e qualitativa do objeto.
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 10.764.674,27 (dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-120800/008404/2021 (Procedimento Licitatório - LI n. 001/2022).

Id: 2761105

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0054/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) DE 630, SDR-11, PN-16 E PE 100 PARA O REMANEJAMENTO DE DUAS TUBULAÇÕES ASSENTADAS NO TERRENO DA FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA - BOTAFOGO.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/09/2026 **HORÁRIO:** 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br
PROCESSO Nº SEI-150017/002855/2026.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2761099

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Tropical Soluções Industriais Ltda.
OBJETO: Retificação da cláusula sexta (do valor do termo aditivo e do contrato), do subitem 1.2, objeto da contratação, do contrato nº 168/2025.